



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) *Ordinária Nº 569/2022*
DECISÃO : *Nº 065/2022 – CEGMMST – CREA-PI*
REFERÊNCIA : *PRO-01024299/2022*
ASSUNTO : *INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO*
 Eng.ª de minas Vanessa Rodrigues da Silva
INTERESSADO : *NARITA MINERAÇÃO LTDA*

● **EMENTA:** *Defere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico, protocolada sob o nº PRO-01024299/2022; considerando que a documentação anexada consta de requerimento, questionário, encaminhamento da DRC e ART de cargo e função técnica de nº 1920220058086; considerando que indicou como responsável técnica a eng.ª de minas Vanessa Rodrigues da Silva, RNP nº 191852719-9, atribuições: art. 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, domiciliada em Teresina-PI; considerando que a profissional declara que é responsável técnica pela firma ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda., registro nº 12650EMPI, localizada em Castelo do Piauí, distante cerca de 220 Km de Nazária, sede da requerente e propõe o seguinte horário para atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 18h nas segundas e terças-feiras e das 8h às 12h nas quartas-feiras; considerando que como RT da requerente, que tem sede na cidade de Nazária, propõe o seguinte tempo disponível para assistência técnica: das 14h às 18h nas quartas-feiras e das 8h às 12h e das 14h às 18h nas quintas e sextas-feiras; considerando que o processo teve sua tramitação iniciada e recebeu da Divisão de Registro e Cadastro os despachos devidos que enviou o processo para esta Especializada por não preencher os requisitos “de ofício.”; considerando que as atribuições da profissional indicada como responsável atendem ao objeto social da empresa naquilo a que se refere a engenharia de minas; considerando que apesar da profissional possuir vínculos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

responsabilidade técnica com uma empresa, pode ela acrescer mais uma, tendo em vista que uma das firmas tem em Nazária, distante cerca de 35 Km de seu domicílio e a outra dista cerca de 185, portanto na mesma região, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das firmas; considerando a localização das empresas e o domicílio da profissional; considerando o porte das firmas; considerando que a profissional declara que não exerce outra atividade; considerando a atividade envolvida; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

*Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 20 de setembro de 2022.*

Francisco RS
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) *Ordinária Nº 569/2022*
DECISÃO : *Nº 064/2022 – CEGMMST – CREA-PI*
REFERÊNCIA : *PRO-01023861/2022*
ASSUNTO : *REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA*
INTERESSADO : *JOSÉ ADELMO DA SILVA INDIVIDUAL*

EMENTA: *Indefere o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica, protocolada sob o nº PRO-01023861/2022; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 9º da Resolução 1.121/2019 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionário, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica, no caso, de n.º 1920220057106; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro de minas Demóstenes Antônio Moreira Pinto, RNP nº 190065118-1, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 14 combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado nesta capital; considerando que o profissional declara que é responsável técnico pela empresa Explotar Engenharia Ltda., registro nº 19365EMPI, sede em Teresina-PI e propõe o seguinte horário de prestação de serviços: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas sextas-feiras e das 7h às 13h aos sábados; considerando que também tramita neste Regional (PRO 1025141/2022), solicitação do profissional para responsabilidade técnica pela empresa Cincal – Cia Industrial de Calcário Ltda., registro nº 17897EMPI, situada em Curimatá-PI, com o seguinte horário para atendimento: das 13h às 18h de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

segunda a quinta-feira; considerando que, como responsável técnico da requerente, localizada na cidade de Júlio Borges-PI, distante cerca de 813 Km de Curimatá-PI, propõe o seguinte tempo disponível para assistência técnica: das 7h às 12h de segunda a quinta-feira. A pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia de minas; considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável atendem ao objeto social da empresa naquilo a que se refere a engenharia de minas; considerando que, apesar do profissional possuir vínculo de responsabilidade técnica com duas empresas, pode ele acrescer mais uma; considerando a distribuição de jornada de trabalho declarada pelo profissional indicado como Responsável técnico, não existe tempo disponível para deslocamento entre as sedes das empresas – Curimatá e Júlio Borges, pois, segundo o requerente, diariamente ele teria que se deslocar de uma cidade até a outra, o que não é razoável devido a distância, para um efetivo acompanhamento de obras e serviços a cargo da empresa, tornando assim inviável a real participação técnica; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: Indeferir o pleito, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.*

● Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 20 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco RS".

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

<i>REUNIÃO</i>	:	(x) <i>Ordinária Nº 569/2022</i>
<i>DECISÃO</i>	:	<i>Nº 063/2022 – CEGMMST – CREA-PI</i>
<i>ASSUNTO</i>	:	<i>24º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST)</i>
<i>INTERESSADO</i>	:	<i>CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</i>

EMENTA: *Solicita apoio financeiro para participação do Coordenador da CEGMMST e conselheiro Representante da Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho ao 24º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST)*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando proposta apresentada pelo Conselheiro Francisco Renato dos Santos Junior, para que seja encaminhado solicitação à Presidência do CREA-PI, de ajuda de custos para participação do Coordenador desta Câmara e do conselheiro Representante da Modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho ao 24º **Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST)**; e considerando o Art. 36 do Regimento Interno do CREA-PI, que versa: “O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade”; Considerando que compete ao Conselheiro, na condição de representante da Entidade de Classe ou da Instituição de Ensino que o tenha indicado para atuar no Crea, competir exercer seu mandato com zelo e dedicação; E para o desempenho desta função, o profissional há de investir em conhecimento para que possa atuar de forma apropriada; e a transmissão dos conhecimentos para o aprimoramento do profissional no exercício da função se dá através da participação de treinamentos internos e externos que poderão acontecer durante o seu mandato; Considerando que o 24º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST) terá sua realização pela Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST), na cidade de Recife no estado de Pernambuco, no período de 21 a 23 de novembro de 2022, promovida pelo CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Estado de Pernambuco), com o apoio do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e MÚTUA; considerando que o Coordenador da CEGMMST/PI, é Engenheiro Mec. e de Seg. do Trabalho, bem como Coordenador da Comissão de Segurança do Trabalho neste Regional, DECIDIU: 1. Solicitar ao Presidente do CREA-PI, Eng. Agr. RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO ajuda de custo para participação do Coordenador da CEGMMST e do Conselheiro da área de engenharia de segurança do trabalho ao 24º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST), a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2022, em RECIFE-PE. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de setembro de 2022.

Francisco RS

***Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

<i>REUNIÃO</i>	:	(x) <i>Ordinária N° 569/2022</i>
<i>DECISÃO</i>	:	<i>N° 062/2022 – CEGMMST – CREA-PI</i>
<i>REFERÊNCIA</i>	:	<i>PROC. N° PAR-00078819/2021 - infração: Art. 6º, alínea "a" da Lei 5194/66-EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – P FÍSICA</i>
<i>ASSUNTO</i>	:	<i>JULGAMENTO À REVELIA</i>
<i>INTERESSADO</i>	:	<i>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA – PI</i>

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-00078819/2021*
DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-00078819/2021 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatada EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-00078819/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia **DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO**, autuado(a) através do processo de infração PAR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

00078819/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de setembro de 2022.

Francisco RS ✓

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

<i>REUNIÃO</i>	:	(x) <i>Ordinária N° 569/2022</i>
<i>DECISÃO</i>	:	<i>N° 061/2022 – CEGMMST – CREA-PI</i>
<i>REFERÊNCIA</i>	:	<i>PROC. N° PAR-01000285/2021 - infração: Art. 1º da Lei 6496/77- FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO</i>
<i>ASSUNTO</i>	:	<i>JULGAMENTO À REVELIA</i>
<i>INTERESSADO</i>	:	<i>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA – PI</i>

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo PAR-01000285/2021*
CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo PAR-01000285/2021 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração PAR-01000285/2021; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia **CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA**, autuado(a) através do processo de infração PAR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

01000285/2021 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o qual será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de setembro de 2022.

Francisco RS
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) *Ordinária N° 569/2022*
DECISÃO : *Nº 060/2022 – CEGMMST – CREA-PI*
REFERÊNCIA : *PROC. N° THE-01000785/2019 - infração: Art. 1º da Lei 6496/77-
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO*
ASSUNTO : *JULGAMENTO À REVELIA*
INTERESSADO : *DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA – PI*

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia. Processo THE-01000785/2019
CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000785/2019, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000785/2019; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia **CLIMATTO REFRIGERAÇÃO LTDA**, autuado(a) através do processo de infração THE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINA, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

01000785/2019 e, 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. de Produção e Segurança do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA e o GEÓLOGO JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 20 de setembro de 2022.

Francisco Renato dos Santos Júnior
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI